



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1222, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

**Súmula: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2012, no montante de R\$ 43.013.815,20 (quarenta e três milhões, treze mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos), e Fixa a Despesa em igual valor, nos termos do Art. 165, § 5º da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 4.320/64, do Plano Plurianual 2010 - 2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

Art. 2º. A Receita, discriminada em quadro anexo, observada a classificação de natureza técnica, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		VALOR
Receita Tributária	R\$	18.089.201,52
Receita de Contribuições	R\$	3.402.019,59
Receita Patrimonial	R\$	818.540,00
Receita de Serviços	R\$	119.200,00
Transferências Correntes	R\$	19.816.054,94
Outras Receitas Correntes	R\$	4.280.551,32
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$	46.525.567,37
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	0,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	46.525.567,37
(-) Deduções – Descontos Concedidos	R\$	1.250.000,00
(-) Deduções - FUNDEB	R\$	2.261.752,17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TOTAL DA RECEITA LIQUIDA **RS 43.013.815,20**

Art. 3º. A Despesa, detalhada em quadros anexos segundo classificações de natureza técnica estipuladas pela legislação, discriminada por Órgãos, é fixada no total de R\$ 43.013.815,20 (quarenta e três milhões, treze mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos), conforme o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal R\$ 2.350.000,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO **R\$ 2.350.000,00**

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Poder Executivo	R\$ 425.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 8.170.767,05
Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 1.250.000,00
Secretaria Municipal de Governo	R\$ 250.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 28.000,00
Procuradoria Geral do Município	R\$ 975.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho	R\$ 1.480.460,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento	R\$ 392.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 11.388.200,00
Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários	R\$ 200.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	R\$ 7.670.000,00
Secretaria Municipal de Recursos Naturais	R\$ 305.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 7.110.250,00
Secretaria Municipal da Cidadania e Direitos Humanos	R\$ 8.000,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R\$ 581.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 430.138,15

TOTAL PODER EXECUTIVO **R\$ 40.663.815,20**

TOTAL GERAL DA DESPESA **R\$ 43.013.815,20**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo, autorizado a utilizar para fins orçamentários e contábeis, as novas denominações de Órgãos e/ou Unidades decorrentes de alterações legalmente aprovadas após a elaboração desta Lei, incluídos conforme suas funções públicas ao orçamento.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, autorizado a movimentar por órgãos centrais da administração as dotações atribuídas às diversas unidades administrativas, conforme artigo 66 da Lei Federal nº. 4.320/64.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Ficam os Poderes: Executivo e Legislativo - autorizados a abrir no curso da execução orçamentária de 2012, créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), da despesa fixada no orçamento/2012.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – incluir, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2012, os recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte, especificando o grupo de fontes de recursos – ID de uso “3”, conforme o disposto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo por base o que consta da Portaria nº. 447, da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda, e da Instrução Técnica nº. 38/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Os valores adicionados ao orçamento/2012, em conformidade com as disposições deste artigo não serão computado para fins de limites de que trata o artigo 6º desta lei;

II – Realizar abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta do excesso de arrecadação, considerando ainda a tendência do exercício, segundo as fontes de recursos, na forma do artigo 43 inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer transposição, remanejamento ou transferência de elementos e suplementos orçamentários nas mesmas ou entre unidades orçamentárias, como também, de atividades ou projetos da lei orçamentária vigente no exercício de 2012, como permite o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

IV – Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2011, poderão ser reabertos no exercício de 2012, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos limites de seus saldos, conforme dispõe o inciso IX, § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal;

V - A criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2012 e em seus Créditos Adicionais.

VI - Incluir na Lei Orçamentária Anual para 2012, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades.

Art. 8º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Os valores adicionados ao orçamento/2012, em conformidade com as disposições do caput deste artigo não serão computados para fins de limites de que trata o artigo 6º desta lei.

Art. 9º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012, por Decreto, deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - Respeitada a finalidade de execução conjunta dos programas de trabalho que beneficiem a população de Pontal do Paraná, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação. (art. 26 da LRF).

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Órgãos dos governos Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art.13 - Durante o exercício de 2012 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados nesta lei.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2012.

Pontal do Paraná, 13 de dezembro de 2011.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

VICTOR KUCK
Secretário Municipal de Finanças

ARAMIS MEREB CALIXTO
Secretário Municipal de Planejamento